



Rua Pedro José Moreira nº 63 - Centro - CEP 76.650-000
Fone/Fax: (0**62) 396-1177 / 1155 - E-mail: prefeitaguari@cultura.com.br
Lei de Criação 10.400 30/12/1987

LEI MUNICIPAL Nº 092 /2.003, DE 16 DE JUNHO DE 2.003.

“modifica o inciso IX do artigo 18 e acrescenta o § 1º ao mesmo artigo, do Código de Posturas do Município de Itaguari.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - modifica-se o inciso IX e acrescenta o § 1º, do artigo 18, do Código de Posturas do Município de Itaguari, ficando os referidos inciso e parágrafo com a seguinte redação:

“IX – Depositar lixo doméstico em recipiente que não seja do tipo aprovado pelo Município:

§ 1º os entulhos provenientes de construções ou limpezas de lotes, só poderão ser depositados para recolhimento, nos dias de segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.”

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 18 do Código de Posturas do Município de Itaguari, passa a ser o parágrafo único do referido diploma legal.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaguari, aos 16 dias no mês de Junho de 2003.

Mª Virlene Moreira Ferreira
Prefeita Municipal

**MARIA VIRLENE MOREIRA FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado, na íntegra, no placar da prefeitura local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município, atendendo à determinação do Artigo 61 § 1º da Lei nº 8.666/93.

EM 16/06/03

Secretário Municipal